Cont.

Borracheiro / Mecânico	Motorista em Geral
Auxiliar	
	Motorista de Ônibus
Auxiliar Administrativo	Assistente Administrativo
Auxiliar Sanitarista	Sanitarista
Agente de Serviços Públicos	Auxiliar Administrativo
Atendente de Farmácia	Agente de Serviços Públicos
Assistente Administrativo	Agente de Administração
Prof. Magistério 3 anos	Prof. Magistério 4 anos
Prof. Magistério 4 anos	Prof. Nível Superior

PREFEITURA MUNICIPAL CAMBARÁ ESTADO DO PARANÁ

Mohamad Ali Hamzé
Prefeito Municipal de Cambará

Lei nº 1.083/97

Retifica erros encontrados nos anexos II, IV, IX e XII da Lei nº 1.082/97 e elimina parte do Anexo IV da mesma lei

A Câmara Municipal de Cametá, Estado do Pará aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º No anexo IV, da Lei Municipal nº 1082/97, onde trata do Emprego de Recepcionista, Auxiliar Administrativo I, Agente de Administração e Agente Públicos, fazem-se as seguintes retificações.

Assunto	Texto Original	Texto Retificado
Recepcionista	"G.O: Semi profissional" - "Escolaridade: 2º grau completo"	G.O. Administrativo - Escolaridade: 1º Grau completo
Auxiliar Administrativo I	- "Cargo" - "2º grau completo"	- Emprego - 1º Grau completo
Agente De Administração	- "Cargo"	- Emprego
Agente de Serviços Gerais	- "Cargo"	- Emprego

Art. 2º - No anexo IV, da Lei Municipal nº 1.082/97, fica extinto o Emprego de Contador

Parágrafo único Em consequência, no Anexo II quadro "Situação Nova", fica substituído o termo "Cargo em Comissão" por "Extinto", em relação a "Contador"

Art 3º - No anexo IX, da Lei Municipal nº 1082/97 onde trata dos Cargos de Provimento em Comissão, façam-se as seguintes retificações.

Texto Original	Texto Retificado
5 Secretários Municipais	6 Secretários Municipais
10 Diretores de Departamento	14 Diretores de Departamento

Art. 4º - No anexo IX, da Lei Municipal nº 1.082/97, ficam extintos os Cargos de Provimento em Comissão de Contador e de Tesoureiro.

Art. 5º - No anexo XII, da Lei Municipal nº 1.082/97 onde trata dos Quadros de Cargos em Extinção, fica substituída Eliana Nunes da Cruz Casine, Professora admitida em 01/05/87, por Maura Terezinha Pereira Penedo Oliveira, Atendente de Enfermagem, admitida em 01/07/81 e acrescentado o nome de Tamara Catarina Martinelli, Secretária, admitida em 07/03/78 e Maria José Telles Coelho Batista, Professora, admitida em 01/09/83

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 19 de junho de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Mohamad Ali Hamzé
Prefeito Municipal de Cambará

Lei nº 1.084/97

Revoga as Leis Municipais nºs 704/83, 1067/97 e 1.068/97

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 704/83, que dispõe sobre a criação da Taxa de Iluminação Pública; nº 710/83 que alterou o art. 5º e seu parágrafo único, nº 1.067/97, que transferiu, para a COPEL, o acervo de iluminação pública, e nº 1.068/97 que transferiu para a COPEL, a cobrança da Taxa de Iluminação Pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná em 19 de junho de 1997.